



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02301/08

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Frederico Antônio Raulino de Oliveira

Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros

Procurador: José Leonardo de Souza Lima Júnior

Interessados: Wilson Sabino de Oliveira e outros

Advogados: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Abertura e utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa – Emprego de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em percentual abaixo do mínimo exigido – Utilização de valores do FUNDEB em despesas diversas das previstas em lei – Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino em percentagem aquém do estabelecido – Emprego de recursos nas ações e serviços públicos de saúde abaixo do percentual mínimo exigido – Carência de empenhamento, pagamento e contabilização de parte dos encargos patronais devidos à Previdência Social – Ausência de retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias devidas por servidores contratados – Não disponibilização de documentação reclamada pelos peritos do Tribunal – Realização de dispêndios com a manutenção das atividades da polícia civil sem respaldo em instrumento de convênio – Quitação de restos a pagar sem a devida comprovação – Custeio de serviços telefônicos incompatíveis com o interesse público – Gastos com assessoria jurídica sem a demonstração das atividades desenvolvidas – Pagamento de salários inferiores ao mínimo nacionalmente estabelecido – Transgressão a dispositivos de natureza constitucional, infraconstitucional e regulamentar – Eivas que comprometem o equilíbrio das contas de governo, *ex vi* do disposto no Parecer Normativo n.º 52/2004. Emissão de parecer contrário. Encaminhamento à consideração da eg. Câmara de Vereadores da Comuna.

PARECER PPL – TC – 00076/11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02301/08

autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO/PB, SR. FREDERICO ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA*, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *EMITIR PARECER CONTRÁRIO* à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 15 de junho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial